



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

**Processo n.º:** 14.808/19-e

**Jurisdicionada:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb

**Assunto:** Auditoria Operacional

**Ementa:** Auditoria Operacional realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para verificar a aderência da empresa ao Estatuto Jurídico das Estatais estabelecido pela Lei n.º 13.303/16. Despacho Singular n.º 09/21-GCMA. Relatório Prévio de Auditoria. Envio à jurisdicionada para conhecimento e manifestação. Decisão n.º 2.093/20. Conhecimento do Relatório Final de Auditoria. Determinações. **Nesta fase:** análise do cumprimento da Decisão n.º 2.093/20. Unidade técnica sugere o cumprimento parcial da Decisão n.º 2.093/20 e a reiteração das medidas não atendidas. Voto convergente, com ajuste no prazo sugerido pela instrução.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Auditoria Operacional realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento das normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/16, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais.

Na fase anterior, por meio da Decisão n.º 2.093/20 (peça 45), o Tribunal conheceu do Relatório Final de Auditoria (peça 40) e exarou uma série de determinações à Caesb, para atendimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o fito de fazer com que a empresa se adequasse às disposições da Lei n.º 13.303/16 – Lei das Estatais. Veja-se:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24) e da documentação acostada aos autos; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (achado 1 – DA\_PT 41); b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 1. elabore carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 2. elabore e divulgue política de transações com partes relacionadas, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 3. elabore e divulgue carta anual de governança corporativa, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 4. publique e informe à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 5. disponibilize, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016 (achado 2); c)*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41): 1. implemente sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 2. faça constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 3. promova, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 4. realize avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); d) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade (achado 4 – DA\_PT 41); e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 1. discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 2. adequa o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 3. observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c o art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 4. conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC (achado 5); 5. dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, compreendidas as seguintes informações: i. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; ii. nome do fornecedor; iii. valor total de cada aquisição (achado 5); 6. em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos (achado 5); 7. adequa o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24), do Checklist de Verificação de Aderência à Lei das Estatais, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CAESB; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.” Grifei

Em atendimento, a jurisdicionada encaminhou a Carta n.º 15/21 – CAESB (peça 57), acompanhada da Nota Técnica – NT n.º 01/21 – Caesb/PR/PRG e anexos (peças 48/56).

Diante disso, a Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem elaborou a Informação n.º 29/21 – Digem1 (peça 58), procedendo à análise documental em cotejo com as determinações exaradas na Decisão n.º 2.093/20, conforme reproduzido a seguir:

**“Decisão nº 2.093/2020**

**II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal –**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

CAESB que: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial **a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia**, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (achado 1 – DA\_PT 41); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

O Conselho de Administração da Caesb, em observância aos dispositivos legais e às recomendações dos órgãos de controle externo, nos termos da Decisão nº 18/2020 (55351749), deliberou pela Indicação do Diretor Estatutário, titular da Diretoria Financeira e Comercial, para liderar as áreas de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno da Companhia. Nesse sentido, serão adotadas providências junto a Assembleia Geral de Acionistas com vista à alteração da previsão contida no art. 62, §1º, do Estatuto Social Companhia.

**Análise**

5. Com a indicação de Diretor Estatutário, no caso o titular da Diretoria Financeira e Comercial, Sr. Pedro Cardoso Santana Filho, para liderar a Área de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno da Companhia, dada na 1.227ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (Decisão nº 18/2020 – peça 50), consideramos atendida a demanda do item II, “a”, da Decisão nº 2.093/2020, o que ensejará sugestão pelo cumprimento da determinação no ponto.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 1. **elabore carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos**, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme informado anteriormente, a Caesb consolidava as informações referentes a este item no relatório da administração que acompanha as demonstrações financeiras anuais, nos termos do Decreto nº 37.967/2017. Na ocasião, foi registrado que seguindo a recomendação dessa e. Corte seria elaborada a Carta Anual, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

Assim, informamos que estão sendo adotando (sic) as providências com vistas ao entendimento (sic) desse item.

6. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 2. **elabore e divulgue política de transações com partes relacionadas**, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado2); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Informamos que a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia foi aprovada em março de 2020 (55352366), e encontra-se disponível no site da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

CAESB, no link:  
<https://www.caesb.df.gov.br/images/governanca/Politicatransacoes-com-partes-relacionadas.pdf>

**Análise**

7. Com a elaboração da Política de Transações com Partes Relacionadas (peça 51) e a previsão de sua difusão (art. 10, “a” – fl. 8, peça 51), consideramos atendida a demanda, o que ensejará sugestão pelo cumprimento do item II, “b”, 2, da Decisão nº 2.093/2020.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 3. **elabore e divulgue carta anual de governança corporativa**, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme informado anteriormente, a Caesb vinha consolidando as informações referentes a este item no relatório da administração que acompanha as demonstrações financeiras anuais, nos termos do Decreto nº 37.967/2017. Na ocasião, foi registrado que seguindo a recomendação dessa e. Corte seria elaborada a carta anual de governança, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.303/2016. Assim, informamos que estão sendo adotando (sic) as providências com vistas ao entendimento (sic) desse item.

**Análise**

8. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 4. **publique e informe à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo**, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016 (achado 2); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Destacamos, que em razão do estado de pandemia decretado no Distrito Federal, devido à Covid19, várias atividades da Companhia restaram prejudicadas durante o exercício de 2020, impactando significativamente nos trabalhos realizados. Ante a exposto, informamos que estão sendo implementas (sic) as providências necessárias com vistas ao entendimento (sic) desse item.

**Análise**

9. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA\_PT 41): 5. **disponibilize, em meio eletrônico, informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento**, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016 (achado 2); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme manifestação da Superintendência de Suporte Administrativo – SSA, as informações relacionadas à contratações realizadas, são disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia, link: <https://www.caesb.df.gov.br/licitacoes2/contratos.html>, e são oriundas do Sistema de Gestão de Contratos - GCTO, os quais na medida em que são realizadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

movimentações orçamentárias e alterações contratuais, o sistema envia as informações ao referido site, em tempo real, ficando disponível para consulta do público em geral.

### **Análise**

10. Conforme pudemos verificar no sítio eletrônico indicado, as informações mensais sobre a execução de contratos e do orçamento estão disponibilizadas, razão pela qual consideramos atendida a demanda e sugeriremos que seja considerado cumprido o item II, "b", 5, da Decisão nº 2.093/2020.

### **Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41): 1. **implemente sistemas de gestão de riscos e de controle interno**, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); (grifamos)

### **Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Como informado, a Assessoria de Governança, Risco e Conformidade – PRG criada na estrutura da Companhia, especialmente, com a finalidade de atuar como área de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo dentre outras atribuições, a responsabilidade de coordenar e controlar a execução do gerenciamento de risco e de controle interno âmbito da Companhia em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017, e nos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) contidos na NBR ISO 31.000/2018, agregada ao COSO 2013.

Para a efetiva implementação da gestão de riscos, segundo a NBR ISO 31.000/2018, as seguintes etapas devem ser seguidas: estabelecimento do contexto; identificação dos riscos; análise dos riscos; avaliação dos riscos; tratamento dos riscos; comunicação e consulta com as partes interessadas; monitoramento; e, melhoria contínua.

A PRG, com o auxílio das Diretorias, vem atuando junto às demais unidades da Companhia na estruturação de seus processos a fim de atender às exigências legais, nesse sentido, foi expedida orientação geral as áreas da Companhia, com a determinação que a gestão de riscos seja adotada como parte integrante dos processos organizações e de tomada de decisão.

Nesse contexto, **informamos que atualmente, estamos na fase de análise de riscos que está prestes a ser concluída.** Trata-se de uma fase com a duração relativamente extensa, pois as informações necessárias precisam ser colhidas com as 48 (quarenta e oito) unidades organizacionais responsáveis pelos riscos. As reuniões estão sendo realizadas tanto em ambientes virtuais quanto de modo presencial.

Em paralelo ao andamento das fases da gestão de riscos, além das tarefas referentes à implantação da gerenciamento de risco, ocorreu a elaboração do planejamento anual de atividades, a preparação do Plano de Comunicação; a proposição da revisão da Política de Gestão de Risco; a preparação da minuta do Regimento Interno do Comitê de Risco; a elaboração da minuta da Política de Conformidade e Controles Interno da Companhia.

Registramos ainda que a PRG submete reportes trimestrais ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Companhia, contemplando as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Gestão de Risco – PRGR e de Conformidade e Controle Interno – PRGC, para fins de acompanhamento dos trabalhos realizados. Nesse sentido, além de acompanhar as atividades desenvolvidas pela PRG, inclusive solicitando esclarecimentos sobre os trabalhos realizados, o Conselho de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

*Administração aprovou em novembro de 2020 a revisão da Política de Gestão de Riscos da Companhia (55355102); bem como, em dezembro de 2020, estabeleceu a Declaração de Apetite ao Risco da Companhia. (grifamos)*

**Análise**

11. *Conforme assevera, a implementação se encontra na fase de análise de riscos - superadas as fases de estabelecimento do contexto e de identificação dos riscos -, tudo de acordo com a NBR ISO 31.000/2018.*

12. *Demais disso, temos notícia da adoção de medidas paralelas que também contribuíram para a consecução do sistema de gestão de riscos e de controle interno, como a elaboração do Planejamento Anual de Atividades; a preparação do Plano de Comunicação; a proposição da revisão da Política de Gestão de Risco; a preparação da minuta do Regimento Interno do Comitê de Risco; a elaboração da minuta da Política de Conformidade e Controles Interno da Companhia; bem assim, que já estão sendo reportadas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Gestão de Risco e de Conformidade e Controle Interno.*

13. *Por último, observamos que foi aprovada pelo Conselho de Administração a revisão da Política de Gestão de Risco (peça 56).*

14. *Em face de todo o exposto, consideramos que, apesar de ainda não plenamente concluída, muito já foi realizado nesse intento, restando a necessidade de verificação do seu cumprimento total na próxima fase.*

**Decisão nº 2.093/2020**

*II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41): 2. **faça constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração**, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); (grifamos)*

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

*As metas e resultados a serem alcançadas, são definidas, especialmente, no Plano de Negócios e no Planejamento Estratégico da Companhia. Assim, com a finalidade de atender a este item, o termo de posse dos Diretores da Caesb foi revisado, modelo documento anexo (55352674), no qual se compromete a bem e fielmente cumprir as atribuições inerentes ao Cargo e, assume o compromisso com as metas e resultados específicos a serem alcançados.*

**Análise**

15. *Apesar de não termos entre os documentos juntados o modelo de Termo de Posse a que se refere (55352674), concluímos, com a notícia, que a diligência pode se dar por satisfeita, mormente pelo que se apresenta à peça 52, exemplo concreto de Termo de Posse.*

**Decisão nº 2.093/2020**

*II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41): 3. **promova, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo**, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); (grifamos)*

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

*Destacamos, que em razão do estado de pandemia decretado no Distrito Federal, devido à Covid19, várias atividades da Companhia restaram prejudicadas durante o exercício de 2020, impactando significativamente nos trabalhos realizados.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

Ante a exposto, informamos que estão sendo implementas (sic) as providências necessárias com vistas ao entendimento (sic) desse item.

**Análise**

16. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA\_PT 41): 4. **realize avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês**, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Destacamos, que em razão do estado de pandemia decretado no Distrito Federal, devido à Covid19, várias atividades da Companhia restaram prejudicadas durante o exercício de 2020, impactando significativamente nos trabalhos realizados.

Ante a exposto, informamos que estão sendo implementas (sic) as providências necessárias com vistas ao entendimento (sic) desse item.

**Análise**

17. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: d) **antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica** em face do princípio da economicidade (achado 4 – DA\_PT 41); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme informação disponibilizada pela Superintendência de Suporte ao Negócio - SSA, em novembro de 2020, com vistas à nova contratação do seguro de responsabilidade civil - D&O, foi finalizado e aprovado o estudo viabilidade econômica, na forma instada pelo TCDF, documento anexo (55353138);

**Análise**

18. Conforme podemos verificar (fls. 3/16, peça 53), a diligência foi atendida, não carecendo de reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 1. **discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial**, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme manifestação da Assessoria de Licitações da Companhia (55353435, este item foi contemplado na 1ª revisão do RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em 29/01/2021, conforme pode ser observado nos seus artigos 227 a 237, a íntegra do Regulamento encontra-se disponível no Link.: <https://www.caesb.df.gov.br/images/licitacoes/RILC/RILCCAESB-2021.pdf>

**Análise**

19. Verificamos que, após a revisão do Regulamento de Licitações e Contratações – RILC da CAESB (com publicação e vigência a partir de 29/01/2021), o sigilo estratégico, comercial e industrial passou a ter tratamento conforme disposto no Capítulo VII, arts. 227/237, o que satisfaz à demanda.

**Decisão nº 2.093/2020**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 2. **adeque o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia**, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

A PRL (Assessoria de Licitações) informa que esse ponto foi contemplado no Anexo I do RILC (55353435).

**Análise**

20. Conforme informado, verificamos constar do Anexo I, que trata do Glossário de expressões técnicas, os elementos caracterizadores do Anteprojeto de engenharia, razão pela qual consideramos atendida a diligência.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 3. **observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos**, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c o art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Conforme manifestação da PRL (55353435), o §1º do art. 127, do RILC, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de matriz de risco para as contratações integradas e semi-integradas. E que a Caesb, até o presente momento, não realizou nenhuma licitação para contratação semi-integrada ou integrada.

No entanto, o Pregão Eletrônico PE 043/2020 e a Licitação Fechada LF 015/2020, com regime de execução por preço unitário, contemplou matriz de risco em sua documentação.

**Análise**

21. Verificamos que existe previsão no parágrafo 1º do art. 128 do RILC quanto à necessidade de elaboração de Matriz de Risco; restará a confirmação de sua observância nos procedimentos vindouros. De toda sorte, a CAESB informou a sua utilização, da Matriz de Risco, no Pregão Eletrônico 043/2020 e na Licitação Fechada 015/2020, motivo pelo qual somos pelo atendimento da demanda, sem olvidar da verificação em futura fiscalização.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 4. **conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos**, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

A PRL informa que os trabalhos de atualização dos referidos documentos encontram-se em andamento, tendo sido parcialmente interrompidos devido à pandemia de Covid-19. E que até a presente data foram finalizadas as minutas de Termo de Referência, Dados para elaboração de edital, Edital de pregão eletrônico, Contrato e Ata de Registro de Preços para aquisição de bens (que representa (sic) a maioria das licitações da Caesb). Informa ainda que minutas padrão estão disponibilizadas no site da Caesb, através do link: <https://www.caesb.df.gov.br/regulamento-licitacoes-contratacoes-rilc>.

**Análise**

22. Podemos verificar que constam do sítio eletrônico da CAESB as minutas-padrão de Ata de bens; Contrato de aquisição de bens; Dados para elaboração do Edital



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

(DDL) – Aquisição de bens; Edital de bens; e Termo de Referência (TR) – Aquisição de bens. Com isso, e tomando em conta que ainda não estão finalizados, mas bem adiantados, os trabalhos de atualização, consideramos que deve ser verificado o seu cumprimento total na próxima etapa.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 5. **dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados**, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, **compreendidas as seguintes informações: i. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; ii. nome do fornecedor; iii. valor total de cada aquisição** (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

A PRL informa que estão disponíveis no site da Caesb todas as notas de empenho emitidas pela empresa, bem como relatório descritivo dos itens que compõem as atas de registro de preços e contratos. No entanto, a PRG está adotando providências junto as áreas competentes da Companhia com vistas ao pleno atendimento desse item.

**Análise**

23. Em adição ao constante da NT nº 01/2021 – CAESB/PR/PRG, temos a informação prestada pela Assessoria de Licitações – PRL, consignando que “(...) A publicidade de uma planilha detalhada única, semestralmente, deverá ser realizada, s.m.j, pela Superintendência de Logística – SLG, que é a área responsável pela maior parte das aquisições da Caesb e gestora do sistema de logística. (...)” (fl. 2, peça 54).

24. Tomando em conta que já se encontram disponíveis no sítio eletrônico todas as Notas de Empenho emitidas pela empresa, bem como Relatório Descritivo dos itens que compõem as Atas de Registro de Preços e Contratos, o que já permite acessar as informações requeridas quanto à identificação do bem, seu preço unitário e quantidade adquirida; nome do fornecedor; e valor total de cada aquisição; temos que a diligência possa ser considerada bem encaminhada.

25. Para a satisfação total do art. 48 da Lei nº 13.303/2016, restaria a confecção de Relação a ser publicizada semestralmente no sítio eletrônico oficial da empresa. Nesse quesito, a planilha a que se refere a Assessoria de Licitação se amolda perfeitamente, carecendo somente da sua efetivação.

26. Sendo assim, apesar da disponibilização de acesso aos dados ainda não formatados em um Relatório, somos por verificar o completo adimplemento deste item na próxima fase.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 6. em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, **mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos** (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Com objetivo de atender a esse item, a Caesb nomeou Comissão destinada à elaboração do catálogo eletrônico matérias da Companhia, cujos trabalhos estão em andamento. Registramos que em função das dificuldades de trabalho enfrentadas durante o período de Pandemia Covid19, houve a necessidade de reconstituição da Comissão, que foi inicialmente designada pela DT nº 263/2020,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

de 20/08/2020(55354892).

**Análise**

27. Pelo andamento consignado, o item permanece sem atendimento, o que ensejará sugestão por sua reiteração.

**Decisão nº 2.093/2020**

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA\_PT 41): 7. **adeque o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016** (achado 5); (grifamos)

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

Segundo a PRL, o item foi adequado no RILC, conforme pode ser observado no artigo 192, Parágrafo Único, do regulamento de licitações.

**Análise**

28. Podemos verificar que o parágrafo único do art. 192 do RILC contemplou a correção do prazo de apresentação de defesa prévia, o que nos leva a considerar atendida a diligência.

**Outras considerações**

29. Na NT nº 01/2021 – CAESB/PR/PRG, a CAESB ainda teceu as seguintes considerações:

**Nota Técnica nº 01/2021 - CAESB/PR/PRG**

(...)

Por fim, salientamos que em razão do estado de pandemia decretada no Distrito Federal, devido à Covid19, várias atividades da Companhia restaram prejudicadas durante o exercício de 2020, impactando significativamente nos trabalhos realizados durante o período, o que impossibilitou o efetivo cumprimento das determinações contidas nos itens **II.b.1; II.b.3; II.b.4; II.c.3; II.c.4.**

Nesse sentido, informamos que estão sendo adotadas as providências necessárias com vistas ao atendimento das determinações consignadas pela Tribunal de Contas e legislação pertinente. Informamos ainda que, tão logo sejam finalizados os trabalhos referentes a cada apontamento consignado, os resultados serão enviados ao tribunal para avaliação.

Diante do exposto, encaminhamos para conhecimento e análise daquela Corte de Contas as ações já adotadas e as que a Companhia ainda irá adotar em relação ao demandado. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos complementares julgados necessários.

Finalmente, cumpre-nos requerer a atenção daquela e. Corte no sentido de relevar a demora na implementação/encaminhamento da documentação demandada, especialmente, em função das dificuldades enfrentadas nos últimos meses. (grifos originais)

**CONCLUSÃO**

30. Por meio da Carta nº 15/2021 – CAESB/PR (peça 57), a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB encaminhou a Nota Técnica nº 1/2021 – CAESB/PR/PRG (peça 49), de 29/01/2021, e anexos (peças 50/56), no sentido de apresentar o que já adotara e o que vai adotar em termos de medidas para satisfazer às demandas insertas no item II da Decisão nº 2.093/2020, em cumprimento à alínea “f” do mesmo item.

31. Compulsando as informações prestadas, temos, em relação à Decisão nº 2.093/2020, que podem ser consideradas atendidas, sem olvidar de futura verificação, as diligências contidas nos itens II, “a”; “b”, 2 e 5; “c”, 2; “d”; “e”, 1, 2, 3 e 7; parcialmente atendidas, cujo pleno atendimento será verificado na próxima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

etapa, as contidas nos itens II, “c”, 1; e “e”, 4 e 5; e restam sem cumprimento as diligências contidas nos itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 3 e 4; e “e”, 6.

<b>Diligência (Decisão nº 2.093/2020)</b>	<b>Cumprimento</b>	<b>Reiteração</b>
II, “a”	Cumprida	Não
II, “b”, 1	Não cumprida	Sim
II, “b”, 2	Cumprida	Não
II, “b”, 3	Não cumprida	Sim
II, “b”, 4	Não cumprida	Sim
II, “b”, 5	Cumprida	Não
II, “c”, 1	Parcialmente cumprida	Sim
II, “c”, 2	Cumprida	Não
II, “c”, 3	Não cumprida	Sim
II, “c”, 4	Não cumprida	Sim
II, “d”	Cumprida	Não
II, “e”, 1	Cumprida	Não
II, “e”, 2	Cumprida	Não
II, “e”, 3	Cumprida	Não
II, “e”, 4	Parcialmente cumprida	Sim
II, “e”, 5	Parcialmente cumprida	Sim
II, “e”, 6	Não cumprida	Sim
II, “e”, 7	Cumprida	Não

Diante disso, sugeriu ao egrégio Plenário que:

- I. conheça da Carta nº 15/2021 – CAESB/PR (peça 57) e anexos (peças 49/56);*  
*II. considere, em relação à Decisão nº 2.093/2020:*  
*a. cumpridos os itens II, “a”; “b”, 2 e 5; “c”, 2; “d”; “e”, 1, 2, 3 e 7; e “f”;*  
*b. parcialmente cumpridos os itens “c”, 1; e “e”, 4 e 5;*  
*c. não cumpridos os itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 3 e 4; e “e”, 6;*  
*III. reitere os termos dos itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 1, 3 e 4; e “e”, 4, 5 e 6, da Decisão nº 2.093/2020 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, determinando que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações;*  
*IV. autorize:*  
*a. a ciência da decisão que vier a ser adotada, e a disponibilização desta informação para conhecimento, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;*  
*b. o retorno dos autos à Segem para consecutórias medidas.”*

É o relatório.

### **VOTO**

Trata-se de Auditoria Operacional realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento das normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/16, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais.

Na fase anterior, por meio da Decisão n.º 2.093/20 (peça 45), o Tribunal conheceu do Relatório Final de Auditoria (peça 40) e exarou uma série de determinações à Caesb, para atendimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

o fito de fazer com que a empresa se adequasse às disposições da Lei n.º 13.303/16 – Lei das Estatais.

Assim, em atendimento à determinação contida na alínea “f” do item II da Decisão n.º 2.093/20<sup>1</sup>, a jurisdicionada encaminhou a Carta n.º 15/21 – CAESB (peça 57), acompanhada da Nota Técnica – NT n.º 01/21 – Caesb/PR/PRG e anexos (peças 48/56).

A Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, após compulsar a manifestação da Caesb, nos termos da Informação n.º 29/21 – Digem1 (peça 58), verificou que as medidas contidas na diligência foram parcialmente cumpridas, consoante sintetizado no quadro a seguir:

Diligência (Decisão n.º 2.093/20)	Cumprimento	Reiteração
II, “a”	Cumprida	Não
II, “b”, 1	Não cumprida	Sim
II, “b”, 2	Cumprida	Não
II, “b”, 3	Não cumprida	Sim
II, “b”, 4	Não cumprida	Sim
II, “b”, 5	Cumprida	Não
II, “c”, 1	Parcialmente cumprida	Sim
II, “c”, 2	Cumprida	Não
II, “c”, 3	Não cumprida	Sim
II, “c”, 4	Não cumprida	Sim
II, “d”	Cumprida	Não
II, “e”, 1	Cumprida	Não
II, “e”, 2	Cumprida	Não
II, “e”, 3	Cumprida	Não
II, “e”, 4	Parcialmente cumprida	Sim
II, “e”, 5	Parcialmente cumprida	Sim
II, “e”, 6	Não cumprida	Sim
II, “e”, 7	Cumprida	Não

Fonte: Informação n.º 29/21 – Digem1.

Diante disso, sugeriu ao egrégio Plenário o cumprimento parcial da diligência e a reiteração das medidas não atendidas.

A meu ver, a análise efetivada pela unidade instrutiva atesta de forma fundamentada o atendimento parcial da diligência determinada pela Decisão n.º 2.093/20 e a necessidade, por consequência, de reiterar as medidas ainda não atendidas.

Nada obstante, considerando que boa parte das determinações foi atendida, entendo não ser o caso de renovar o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, sendo mais adequado fixar nesta oportunidade 120 (cento e vinte) dias para que a jurisdicionada encaminhe relatório informando as medidas adotadas para o

<sup>1</sup> “f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações;”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade**

cumprimento da determinação da Corte.

Ante o exposto, acompanho o que sugere a unidade técnica, com o ajuste que faço, e VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento da Carta n.º 15/21 – Caesb/PR (peça 57) e anexos (peças 49/56);

II – considere, em relação à Decisão n.º 2.093/20:

a) cumpridos os itens II, “a”, “b”, 2 e 5; “c”, 2; “d”; “e”, 1, 2, 3 e 7; e “f”;

b) parcialmente cumpridos os itens II, “c”, 1; e “e”, 4 e 5;

c) não cumpridos os itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 3 e 4; e “e”, 6;

III – reitere à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb os termos dos itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 1, 3 e 4; e “e”, 4, 5 e 6 da Decisão n.º 2.093/20, determinando que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações;

IV – autorize:

a) o envio de cópia desta decisão, da Informação n.º 29/21 – Digem1 e do Relatório/Voto à Caesb, para subsidiar o atendimento do item III retro;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem para os devidos fins.

Brasília, em 28 de abril de 2021.

**MANOEL DE ANDRADE**  
**Relator**